

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

|                    |                                                                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Versão             | 1.0                                                                                                  |
| Data de elaboração | 11 de setembro de 2026                                                                               |
| Aprovação          | Sócios-administradores da <b>Neosilos</b>                                                            |
| Próxima revisão    | Anual ou em caso de alteração regulatória relevante                                                  |
| Aplicação          | Sócios, administradores, colaboradores, estagiários e terceiros que atuem em nome da <b>Neosilos</b> |

### 1. OBJETIVO

**1.1.** Esta Política estabelece as diretrizes, princípios e procedimentos adotados pela **Neosilos** para prevenir, detectar e reportar a utilização de suas operações, produtos e relacionamentos comerciais para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (em conjunto, “PLD/FT”).

**1.2.** A Política tem como objetivos específicos: (i) preservar a integridade, a reputação e a higidez patrimonial da **Neosilos**; (ii) demonstrar a investidores, clientes e parceiros o compromisso da empresa com padrões internacionais de integridade; (iii) orientar sócios, administradores, colaboradores e terceiros sobre como agir diante de situações de risco; e (iv) estabelecer base de governança apta a evoluir conforme o crescimento da empresa e eventuais exigências regulatórias futuras.

### 2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

**2.1.** Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, colaboradores (efetivos ou temporários), estagiários e terceiros que atuem em nome da **Neosilos**, incluindo prestadores de serviços, representantes comerciais e parceiros que tenham acesso a clientes ou recursos da empresa.

**2.2.** O cumprimento desta Política é obrigatório e independe do cargo, da função ou da modalidade contratual. A adesão é condição para o ingresso e a permanência no quadro da empresa, devendo ser formalizada por meio de termo de ciência arquivado pela área de Pessoas/Administrativo.

### 3. BASE NORMATIVA DE REFERÊNCIA

**3.1.** A **Neosilos** é uma sociedade empresária dedicada ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para o agronegócio e, nesta data, não exerce atividade que a sujeite, de modo direto, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou de órgão regulador do sistema financeiro nacional. Ainda assim, esta Política adota como referência as boas práticas decorrentes do seguinte arcabouço normativo:

- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e cria o COAF;
- Lei nº 13.260/2016, que disciplina o terrorismo e seu financiamento;
- Lei nº 13.810/2019, sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF).

**3.2.** Caso a **Neosilos** venha, no futuro, a ser enquadrada como pessoa obrigada nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613/1998, esta Política será revisada para incorporar os requisitos específicos aplicáveis.

#### 4. DEFINIÇÕES

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lavagem de dinheiro:</b>                | Conjunto de operações destinadas a ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.        |
| <b>Financiamento do terrorismo:</b>        | Fornecimento, captação ou recebimento de recursos, por qualquer meio, com a finalidade de financiar a prática de atos terroristas ou organizações terroristas.                                                                  |
| <b>Beneficiário final:</b>                 | Pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica, ou em nome da qual uma operação é conduzida.                                                                     |
| <b>Pessoa Exposta Politicamente (PEP):</b> | Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. |
| <b>Contraparte:</b>                        | Qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a <b>Neosilos</b> mantenha relação comercial, contratual ou financeira, incluindo clientes, fornecedores, parceiros, investidores e prestadores de                                |

|                       |                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | serviços.                                                                                                                                                                                        |
| <b>Due diligence:</b> | Processo de verificação e análise de informações sobre a contraparte, proporcional ao risco identificado, com o objetivo de conhecer adequadamente o relacionamento que está sendo estabelecido. |

## 5. PRINCÍPIOS

5.1. A atuação da Neosilos em matéria de PLD/FT orienta-se pelos seguintes princípios:

- a. **Conheça seu cliente (Know Your Customer – KYC):** identificar adequadamente todas as contrapartes antes do início do relacionamento;
- b. **Conheça seu fornecedor e parceiro (Know Your Partner / Supplier):** aplicar diligência proporcional também a fornecedores, representantes e parceiros comerciais;
- c. **Abordagem baseada em risco:** dimensionar a profundidade da diligência conforme o risco identificado;
- d. **Transparência:** privilegiar relações comerciais documentadas, com fluxo financeiro rastreável e justificativa econômica clara;
- e. **Cooperação com autoridades:** colaborar com órgãos públicos competentes nos limites legais;
- f. **Tolerância zero:** não admitir, sob qualquer circunstância, a participação consciente em operações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

## 6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

**6.1. Sócios–administradores:** Aprovam esta Política e suas revisões; asseguram recursos para sua implementação; respondem, em última instância, pelas decisões de aceitação ou recusa de contrapartes de alto risco; e tomam ciência periódica dos relatórios de monitoramento.

**6.2. Responsável por PLD/FT:** A **Neosilos** designa, entre seus sócios–administradores ou membros da gestão, um Responsável por PLD/FT, com as seguintes atribuições: (i) zelar pela execução desta Política; (ii) coordenar a análise de contrapartes classificadas como de médio ou alto risco; (iii) manter os registros previstos no item 9; (iv) conduzir as comunicações eventualmente devidas a autoridades; e (v) propor revisões da Política à administração.

**6.3. Áreas internas:** A área Comercial é responsável por colher as informações cadastrais iniciais das contrapartes. A área Financeira/Administrativa é responsável por validar essas informações antes de processar pagamentos ou recebimentos. Ambas reportam-se ao Responsável por PLD/FT em situações que envolvam alertas.

**6.4. Colaboradores e terceiros:** Devem conhecer e observar esta Política, reportar internamente situações suspeitas e participar das ações de capacitação promovidas pela empresa.

## 7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

**7.1.** A **Neosilos** adota uma abordagem baseada em risco para suas contrapartes, classificando-as em três níveis. A classificação considera natureza jurídica, localização, transparência da estrutura societária, valor envolvido, forma de pagamento e eventuais alertas obtidos em consultas a fontes públicas e listas restritivas.

| Nível de risco | Características da contraparte                                                                                                                             | Procedimentos aplicáveis                                                                                                                           |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Baixo</b>   | Pessoas jurídicas brasileiras de pequeno e médio porte, com atividade conhecida no agronegócio, sócios identificáveis e sem alertas em consultas públicas. | Cadastro padrão, validação de CNPJ e quadro societário em fontes oficiais, atualização cadastral a cada 24 meses.                                  |
| <b>Médio</b>   | Contrapartes com estrutura societária pouco transparente, operações de valor relevante ou pagamentos por intermediários.                                   | Due diligence reforçada, identificação do beneficiário final, aprovação da operação pela administração e atualização cadastral a cada 12 meses.    |
| <b>Alto</b>    | Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), contrapartes em jurisdições de risco, presença em listas restritivas ou indícios de origem ilícita de recursos.     | Due diligence aprofundada, aprovação expressa da administração, monitoramento contínuo e, se necessário, recusa ou encerramento do relacionamento. |

**7.2.** A classificação inicial é revisada sempre que houver alteração relevante no relacionamento ou na contraparte, e, no mínimo, conforme a periodicidade indicada na tabela acima.

## 8. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA (KYC)

### 8.1. Informações mínimas para pessoas jurídicas:

- a. Razão social, nome fantasia e CNPJ;
- b. Endereço da sede e dados de contato;
- c. Atividade econômica principal;
- d. Identificação dos sócios e do beneficiário final (pessoa natural);
- e. Identificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

### 8.2. Informações mínimas para pessoas físicas

- a. Nome completo, CPF e documento de identidade;
- b. Endereço residencial e dados de contato;
- c. Profissão ou atividade exercida;
- d. Declaração sobre condição ou não de Pessoa Exposta Politicamente.

**8.3. Consultas obrigatórias:** Antes do início do relacionamento, e em periodicidade compatível com o risco, a **Neosilos** realiza consultas em fontes públicas, incluindo, no mínimo:

- a. Situação cadastral no CNPJ/CPF;
- b. Quadro societário e administradores em base oficial;
- c. Existência de sanções aplicadas por órgãos públicos brasileiros;
- d. Listas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de autoridades brasileiras.

## 9. MONITORAMENTO, ALERTAS E REGISTROS:

**9.1.** As operações e relacionamentos são monitorados de modo contínuo pela área Financeira/Administrativa, sob coordenação do Responsável por PLD/FT.

### 9.2. São considerados sinais de alerta, entre outros:

- a. Pagamentos ou recebimentos por terceiros sem justificativa econômica clara;
- b. Operações cujo valor seja incompatível com o porte ou a atividade declarada da contraparte;
- c. Recusa injustificada em fornecer informações cadastrais ou societárias;
- d. Solicitação de fracionamento de pagamentos sem propósito comercial evidente;
- e. Envolvimento, ainda que indireto, de pessoas ou empresas localizadas em

jurisdições de alto risco;

- f. Identificação de PEP entre sócios, administradores ou beneficiários finais não declarada anteriormente.

**9.3.** Identificado um alerta, o colaborador deve comunicar imediatamente o Responsável por PLD/FT, que analisará o caso, decidirá sobre a continuidade do relacionamento e, se cabível, deliberará sobre eventual comunicação a autoridades competentes. Toda análise é registrada por escrito e arquivada por, no mínimo, cinco anos.

## **10. RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado a sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da **Neosilos**:

- a. Iniciar ou manter relacionamento comercial com contrapartes incluídas em listas de sanções de organismos internacionais reconhecidos pelo Brasil;
- b. Aceitar pagamentos em espécie em valor que, isolado ou cumulativamente, comprometa a rastreabilidade da origem dos recursos;
- c. Estruturar operações de modo a, propositadamente, evitar limites de comunicação ou registro;
- d. Prestar serviços a contrapartes que se recusem, sem justificativa razoável, a fornecer informações exigidas por esta Política;
- e. Compartilhar com a contraparte o fato de que uma análise de PLD/FT está em curso, salvo quando legalmente exigido.

## **11. CAPACITAÇÃO**

**11.1.** A **Neosilos** promove, no mínimo anualmente, ação de capacitação em PLD/FT para sócios, administradores e colaboradores cujas funções tenham interface direta com clientes, fornecedores ou pagamentos. Novos colaboradores recebem treinamento introdutório no processo de onboarding. Os registros das capacitações são arquivados pela área de Pessoas/Administrativo.

## **12. CANAL DE DENÚNCIAS**

**12.1.** Situações suspeitas, dúvidas sobre a aplicação desta Política ou indícios de descumprimento podem ser comunicados pelo canal interno indicado pela administração, com garantia de sigilo do denunciante de boa-fé e de proteção contra retaliações. Enquanto não houver canal específico estruturado, as comunicações devem ser dirigidas diretamente ao Responsável por PLD/FT.

### **13. RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**

**13.1.** O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas disciplinares cabíveis, proporcionais à gravidade da conduta, incluindo advertência, suspensão, rescisão contratual e responsabilização civil e criminal nos termos da legislação vigente. No caso de terceiros, o descumprimento poderá ensejar a rescisão imediata do contrato e a inclusão da contraparte em lista de bloqueio interna.

### **14. REVISÃO E VIGÊNCIA**

**14.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos sócios-administradores e tem prazo indeterminado. Será revisada, no mínimo, a cada doze meses, ou em prazo inferior caso ocorra: (i) alteração relevante no arcabouço normativo aplicável; (ii) mudança significativa no perfil de risco da empresa; ou (iii) recomendação decorrente de processo de auditoria, due diligence ou avaliação interna.

*A versão que você acaba de ler corresponde à última atualização realizada em 11 de setembro de 2026.*

#### **NEOSILOS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Ian Moreira Cavalcante

CEO – Sócio